

**Esclarecimento 10/08/2017 14:39:41**

Pregão nº 04/2017 Processo nº 122391.003902/2016-38 Resposta ao pedido de esclarecimento RELATÓRIO Trata-se de resposta ao pedido de esclarecimento formulado via email: impugna.proad@ufca.edu.br, remetido pela pessoa jurídica Empresa XXX, através da Sra. XXX, à data de 04/08/2017. Segue transcrição da mensagem: 1) A Universidade Federal do Cariri já utiliza o serviço de gerenciamento de abastecimento e manutenção preventiva e corretiva da frota? Em caso positivo, qual o atual fornecedor a taxa de administração? 2) Sobre o item 16.4, apresentação da Nota Fiscal, informamos que somos obrigados pela Lei Brasileira a trabalharmos somente com a emissão de Nota Fiscal Eletrônica. Assim, buscando maior agilidade e facilidade na entrega de nossos documentos fiscais aos nossos clientes, ao final de cada faturamento, disponibilizamos a NF-e através de link de acesso dentro da ferramenta de gerenciamento, inclusive com envio de e-mail automático comunicando a liberação do arquivo. Desta forma, entendemos que estaremos atendendo às necessidades do edital e do órgão. Estamos corretos? 3) Sobre o item 16.4, adimplemento formalizado mediante atesto, entendemos como correto que o atesto da NF-e deverá ser realizado até o prazo máximo de pagamento da Nota Fiscal, ou seja, até 30 dias. Estamos corretos? Gize-se que questionamos isso porquê, não sendo definido o prazo máximo para atesto da Nota Fiscal pelo órgão, o prazo de pagamento da Nota Fiscal poderá ser muito superior aos 30 dias especificados no edital. Exemplo 1 – sem prazo definido para atesto: A empresa entrega a NF-E no dia 01/11 (com todas os dados corretos) O colaborador atesta a NF-E em 01/12 O prazo de pagamento será de 30 dias corridos + 30 dias Resultado: prejuízo para Contratada. Exemplo 2 – com o prazo de 30 dias conforme o edital: A empresa entrega a NF-E no dia 01/11 (com todas os dados corretos) O colaborador atesta a NF-E nos próximos 30 dias O prazo de pagamento será de 30 dias, incluindo o atesto Resultado: sem prejuízo para Contratada 4) Sobre o item 7.14.1, o preço máximo dos combustíveis será a média da ANP, informamos que para os clientes que desejam estipular tanto valor mínimo quanto valor máximo para o litro do combustível dependendo do tipo, oferecemos na nossa plataforma de gerenciamento um aplicativo que permite a parametrização dos valores máximos, sendo que o cliente pode inserir qualquer informação que desejar, inclusive o valor médio publicado pela ANP. Assim, basta somente o Gestor da Frota acessar o sistema, ir na aba de parametrização de valor e inserir os valores máximos (ou mínimos) desejáveis. Realizando essa operação, o sistema de gerenciamento só aceitará transações até o valor estipulado pelo órgão e a Empresa Gerenciadora garantirá que todo valor cobrado será o valor à vista da bomba (que sempre obedecerá ao valor limite cadastrado). Desta forma entendemos que estaremos atendendo às necessidades do edital. Estamos corretos?

Fechar

**Resposta 10/08/2017 14:39:41**

DA TEMPESTIVIDADE Consoante o caput do artigo 19 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, repetido no item 18.4 do edital, o pedido de esclarecimento deverá ser enviado até três dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública. Tendo-se a data de 14 de agosto de 2017 como a data da abertura da sessão, conclui-se que o pedido é TEMPESTIVO. DO MÉRITO Segue abaixo a resposta: 1 - Sim, a Universidade Federal do Cariri já utiliza o referido serviço de gerenciamento de abastecimento e manutenção preventiva e corretiva da frota. O atual fornecedor do serviço é a empresa Ticket Soluções HDFGT S/A (CNPJ: 03.506.307/0001-57). 2 - O edital não proíbe expressamente a nota fiscal eletrônica mas ela deve conter os requisitos mencionados no item 16 do instrumento convocatório 3 - A redação dos itens 16.1, 16.4 e 16.5 do edital são suficientes para esclarecer. Não é do interesse da Administração que se transcorra considerável tempo entre ateste e pagamento de modo a configurar atraso na forma do item 16.14 do edital. 4 - O item 7.14.1. é suficiente para esclarecer. Juazeiro do Norte (CE), 10 de agosto de 2017. Helano Batista de Souza Pregoeiro Oficial UFCA (original assinado).

Fechar